

Edital de Chamamento Público nº 05/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

**VITORIA – ES
2023**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO	3
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	4
5. DAS VEDAÇÕES.....	5
6. DA INSCRIÇÃO	6
7. DA PROPOSTA	7
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	8
9. DA FASE DE SELEÇÃO.....	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	14
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
13. DA CONTRAPARTIDA	20
14. DO PRAZO.....	20
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	20
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....	20
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
18. ANEXOS.....	22



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA “CINEMA EM TODA PARTE – FORMAÇÃO DE NÚCLEOS AUDIOVISUAIS NO ESPÍRITO SANTO”, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022 e LOA 2023 Lei nº 11.767/2023.

1.2. O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa “**Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo**” que consiste na criação de 10 (dez) núcleos audiovisuais em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes, conforme § 3º, art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2.2. O presente edital de chamamento público contemplará 01 (uma) proposta de entidade para o desenvolvimento do programa “Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo”.

2.3. O programa “Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo” tem como objetivos:

2.3.1. Criar e implantar 10 (dez) Núcleos Audiovisuais “Cinema em Toda Parte” em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes.

2.3.2. Realizar 10 (dez) oficinas de formação em produção audiovisual para adolescentes e jovens, na faixa de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, em 10 (dez) municípios capixabas com até 30 (trinta) mil habitantes. A formação audiovisual tem como público prioritário a juventude capixaba, estudantes de escola pública do ensino fundamental e médio.

2.3.3. Realizar 10 (dez) exposições públicas em 10 (dez) municípios capixabas com até 30 (trinta) mil habitantes. Em cada município contemplado terá a exibição pública da obra audiovisual resultante da oficina de formação realizado na respectiva cidade.

2.3.4. Realizar 1 (uma) Mostra Audiovisual em um município a ser escolhido, contemplando a exibição das 10 (dez) obras audiovisuais realizadas nas oficinas de formação do programa “Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo”.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

3.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 524.438,67 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

3.2. De acordo com § 1º, art. 3º do Decreto n.º 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos da citada legislação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II. Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- III. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto do presente Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante;
- IV. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de, no mínimo, um evento de nível nacional e/ou internacional em alguma das áreas de atividades relacionadas na **Nota Técnica – Anexo I**;
- V. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de projetos relacionados na **Nota Técnica – Anexo I**;

4.3. As comprovações dos itens “III”, “IV” e “V” deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados; Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

4.4. É permitida a atuação em rede para a execução do objeto do Termo de Colaboração, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/14.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. . As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **11/10/2023 a 09/11/2023**. E deverão ser realizadas **até às 17h59m59s do dia 09/11/2023**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site **http://www.secult.es.gov.br**.

6.3. Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **https://mapa.cultura.es.gov.br**, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: **https://mapa.cultura.es.gov.br**.

6.5. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

6.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.**

6.8. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

6.9. Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.10. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão "**Enviar Proposta**".

6.11. O status da inscrição poderá ser conferido a partir do *login* no endereço eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

6.12. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC somente será considerada apta para análise a última versão enviada.

6.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.14. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7. DA PROPOSTA

7.1. Proposta confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, ANEXO IV e conforme orientações constantes no ANEXO III atendendo também aos dispositivos do Edital de Chamamento.

7.1.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.1.2. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no item 17 do ANEXO I – Nota Técnica;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

(s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

7.3.2.1. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 12 (doze) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet – www.secult.es.gov.br.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	11/10/2023 à 09/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	10/11/2023 à 22/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	23/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/12/2023

9.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 9 são previsões, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.1. 9.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme **9. DA FASE DE SELEÇÃO**

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO”, a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Articulação e Consistência do Projeto			
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Espírito Santo.	3	5	15
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.	3	5	15
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	4	5	20
Pontuação máxima total			50
B - Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 5 (cinco) anos.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			20
C - Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			30
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

10.1.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

10.1.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano.

O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	Nota
Menos de 3 anos	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
2. Experiência e conhecimento	Nota
2.1. A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (1 ponto para cada parceria comprovada, que aporte recursos no projeto, limitando-se a 2 pontos).	2
2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias na realização e promoção de atividades culturais firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1

Tabela 5 – Critérios de avaliação item C

10.1.4. O julgamento do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS será na análise da proposta de plano de trabalho apresentado onde a OSC deve informar as ações que serão trabalhadas em atendimento ao Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023 e a Instrução Normativa MinC nº 05, de 10/08/2023.

Ações de Acessibilidade	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade	4
Mais 4 ações de acessibilidade	5
Ações afirmativas	Nota



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

Nenhuma ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações afirmativas	3
Entre 3 e 4 ações afirmativas	4
Mais 4 ações afirmativas	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

10.5.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.5.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.1.1. 10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na 10. **DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO”, a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagra-se vencedora do Chamamento Público a OSC proponente que adquirir maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO e caso permanecer o empate verificar a pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Secult. O resultado final será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Plano de trabalho
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos:

a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;

d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo X – Relação**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

Nominal dos Dirigentes. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por assinatura, carne de IPTU;
- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

VI. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;** e

VII. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo VIII – Declaração Conjunta.**

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho, III – Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;

II. A forma de execução das ações;

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

pagamento em espécie, quando for o caso.

VII. A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

a) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.

VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

a) As ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

11.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

11.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

11.8.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

11.8.2. Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá possuir:

I. mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II. mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e

III. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;

b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

11.8.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

11.8.4. O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

11.8.5. O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

11.8.6. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

11.8.7. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

11.8.8. No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará obrigada a:

- I. Verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- III. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

11.8.9. Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

11.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, com o Título: **DOCUMENTAÇÃO CP 05-2023 – CINEMA EM TODA PARTE** encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO –**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

SECULT.

11.9.1. O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

11.9.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

11.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

11.10. A documentação apresentada conforme **item 11.3** será formalmente examinada pela Coordenação de Convênios para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 11.6** será analisado pela Gerência de Economia Criativa - GECRIA.

11.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.14. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.15. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 524.438,67 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), proveniente da Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

12.2. Os recursos serão liberados em Parcela Única em conta aberta exclusivamente para execução da parceria celebrada, sendo que a liberação do recurso fica condicionada a autorização da Secretaria de Estado da Cultura guardando consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

13.2. A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura, desde que guardem pertinência com as previsões da LC 195/2022, do Decreto 11.525/2023 e IN 05 do MinC.

14. DO PRAZO

14.1. O presente edital de Chamamento Público tem vigência de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

14.2. O TERMO DE **COLABORAÇÃO** será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Gerência de Economia Criativa – GECRIA da SECULT/ES passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte das divulgações: divulgação do resultado preliminar e anulação ou revogação do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: lpg.chamamentos@secult.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE** via E-Docs, com o Título: **RECURSO CP 05-2023 – CINEMA TODA PARTE**; ou **CONTRARRAZÕES DE RECURSO CP 05-2023 - CINEMA TODA PARTE**, encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

16.8.1. o manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-ideos>.

16.8.2. a conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

16.8.3. considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSOS no sistema E-Docs;

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.10. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação da OSC proponente, não sendo permitida a complementação de documentação.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o Chamamento Público nº 05/2023, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 05/2023.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 05/2023. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

17.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

17.12. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.13. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

17.14. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos no recebimento dos recursos;

17.15. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia;

17.16. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

17.17. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022;

17.18. Integram este edital:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V - ORIENTAÇÕES DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO X - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Vitória, 10 de Outubro de 2023.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I

Nota Técnica de proposição de chamamento público para Lei Complementar 195/2022.

Assunto: Proposição de chamamento público:

Chamamento Público Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo.

Constitui-se objeto da presente proposta a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa “**Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo**” que consiste na criação de 10 (dez) núcleos audiovisuais em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes, conforme art. 6º, Inciso III da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

Para a implantação dos 10 (dez) núcleos audiovisuais o programa “**Cinema em Toda Parte**” prevê a execução de 10 (dez) oficinas de formação em audiovisual, a aquisição de equipamentos e acessórios que irão compor a estrutura material dos 10 (dez) núcleos audiovisuais, exibição do filme originário da oficina em espaço público de cada um dos 10 (dez) municípios onde as formações audiovisuais foram realizadas e uma mostra audiovisual geral com exibição dos 10 (dez) filmes realizados nos 10 (dez) municípios envolvidos.

O pretenso edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento do programa “**Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo**” que deverá ser formalizado por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1. Histórico e Contexto

O audiovisual é uma arte e ao mesmo tempo uma indústria criativa complexa, pois une o fator econômico com o fazer artístico. Com o aumento do uso das plataformas web e dos streamings aliado ao desenvolvimento das câmeras fotográficas e dos celulares, o audiovisual tem se transformado na primeira das linguagens artísticas.

Atualmente o audiovisual está onipresente em vários espaços da sociedade. O nosso cotidiano está impregnado de mensagens audiovisuais e não se pode compreender o mundo atual sem considerar o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

impacto que o audiovisual tem sobre a comunicação cotidiana. Por isso, há de se compreender por que o audiovisual tem sido considerado como uma linguagem que substitui a fala.

Nos últimos anos a produção audiovisual capixaba e brasileira cresceram consideravelmente. As expectativas são que nos próximos anos o mercado de mídia e entretenimento deverá ampliar esse ritmo de crescimento.

O audiovisual tem sido cada vez mais uma linguagem que substitui a fala. As redes sociais que organizam a conversa por meio de imagens e sons, pautam a agenda da política, dos movimentos sociais e da economia. Além disso, tem sido comum ver crianças manipulando celulares no divertido trabalho de gravar seus vídeos e até editá-los, pois cada vez mais esses aparelhos ampliam sua tecnologia permitindo que se tornem uma eficiente ferramenta de gravação em alta definição, uma ilha de edição de imagens e um estúdio de bolso para realização de trabalhos e efeitos de pós-produção.

O programa de fomento à formação em audiovisual busca iniciar jovens no audiovisual através da realização de uma série de oficinas. A iniciativa tem a intenção de estimular a formação de novos talentos e de promover o conhecimento e as habilidades técnicas e criativas de jovens residentes em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com menos de 30 (trinta) mil habitantes.

Através da parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e Organização da Sociedade Civil será possível aprimorar habilidades artísticas e técnicas, bem como o conhecimento de jovens como uma forma de incentivar a formação de plateia e a entrada de novos técnicos no mercado audiovisual do Espírito Santo, visto a capilaridade e a penetração que OSCs possuem para atender e proporcionar com maior efetividade as ações de formação artística e cultural.

2. Objetivos da Parceria e Resultados Esperados

A oficina de formação em audiovisual tem como público-alvo adolescentes e jovens em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes. A iniciativa é planejada para levar o aluno iniciante a produzir, num curto espaço de tempo, seu primeiro documentário de curta-metragem.

Além do conhecimento teórico em criação e produção em audiovisual, o aluno vivenciará todas as etapas de produção de um filme documentário por intermédio da realização de aulas práticas que envolveram roteirização, produção, gravação, finalização e pós-produção.

O aluno orientado por profissional monitor terá noções de roteiro, pesquisa, sistemáticas de trabalho, estilos cinematográficos, tipos de narrativas audiovisuais, estrutura de sequências e cenas, fundamentos sobre enquadramentos, foco, profundidade, luz, captação de som, decupagem de material gravado e edição.

Durante a realização das oficinas deverão ser formados grupos de trabalho que irão compor a equipe técnica do filme, com suas respectivas funções na área de roteiro, direção, produção e edição, além da equipe de making of.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Em cada município onde será realizada a formação haverá uma exibição pública do filme realizado pelos alunos da cidade.

Ao término da realização das 10 (dez) oficinas de formação em audiovisual haverá a Mostra dos Núcleos Audiovisuais, que durante 1 (um) dia exibirá as 10 (dez) produções audiovisuais realizadas nos 10 (dez) núcleos envolvidos. A mostra audiovisual deverá contar com estrutura para exibição audiovisual (equipamentos de projeção, sonorização e cadeiras), alimentação (lanches e refeições), transporte e hospedagem para os alunos dos 9 (nove) municípios envolvidos que comparecerão ao município sede da Mostra.

O programa prevê a aquisição de kits de equipamentos e acessórios audiovisuais para a implantação dos núcleos nos municípios contemplados. A sugestão é que cada kit deverá conter equipamentos e acessórios básicos como câmera fotográfica/filmadora, lentes, equipamentos e acessórios de iluminação, rebatedores de luz, gravador de áudio digital, microfones, microcomputador notebook (com placa de vídeo com capacidade de memória para edição de imagem e som), cabos, cartões de memória micros, carregador de bateria, projetor multimídia, caixas de som, entre outros.

Entende-se por Oficina de Formação, para fins deste edital, atividades pedagógicas de formação, treinamento e atualização em produção cultural e em atividades artísticas e culturais na área do Audiovisual, que tenham OBRIGATORIAMENTE finalidade pública, e sejam oferecidas à população de forma gratuita, na modalidade presencial, respeitando, obrigatoriamente, as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Cultura.

Entende-se por Mostra Audiovisual, para fins deste edital, evento caracterizado por atividade de exibição de filmes, debates e difusão da produção audiovisual concebida durante a realização das oficinas culturais do programa “Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo”. A mostra será essencial para formação da plateia, levando a produção audiovisual originária do programa ao seu público, como um elemento que possa estimular a população local a consumir a produção audiovisual brasileira, a frequentar locais de exibição audiovisual e a compreender o processo de formação, criação e produção das obras audiovisuais realizadas nas oficinas culturais do programa. A mostra audiovisual do programa “Cinema em Toda Parte” deve ter OBRIGATORIAMENTE finalidade pública, deve ser ofertada à população de forma gratuita, na modalidade presencial, em ambiente aberto, com estrutura adequada ao conforto e segurança do público e deve respeitar, obrigatoriamente, as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Cultura.

O Núcleo Audiovisual é um espaço dedicado a formação, produção e difusão do audiovisual a ser criado em cada um dos 10 (dez) municípios contemplados pelo programa “Cinema em Toda Parte”. Cada núcleo deve ser equipado com infraestrutura que possa atender aos seus objetivos nos processos de formação, produção e difusão do audiovisual, como câmeras, microfones, equipamento de edição, projeção audiovisual e de sonorização. O espaço deve funcionar como um centro de formação e de produção não comercial, fortalecendo a cadeia produtiva do audiovisual local. O Núcleo deve ser um



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

multiplicador de conhecimento, promovendo oficinas, palestras e exibições de filmes a formação e o aperfeiçoamento da população do município.

2.1. Objetivos Específicos

Criar e implantar 10 (dez) Núcleos Audiovisuais “Cinema em Toda Parte” em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes.

Realizar 10 (dez) oficinas de formação em produção audiovisual para adolescentes e jovens, na faixa de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, em 10 (dez) municípios capixabas com até 30 (trinta) mil habitantes. A formação audiovisual tem como público prioritário a juventude capixaba, estudantes de escola pública do ensino fundamental e médio.

Realizar 10 (dez) exibições públicas em 10 (dez) municípios capixabas com até 30 (trinta) mil habitantes. Em cada município contemplado terá a exibição pública da obra audiovisual resultante da oficina de formação realizado na respectiva cidade.

Realizar 1 (uma) Mostra Audiovisual em um município a ser escolhido, contemplando a exibição das 10 (dez) obras audiovisuais realizadas nas oficinas de formação do programa “Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo”.

Das Oficinas Audiovisuais:

A carga horária mínima para cada oficina de formação será de 50 (cinquenta) horas de aula, que serão preferencialmente distribuídas em 4 (quatro) horas por dia.

Cada turma será composta pelo mínimo de 10 (dez) alunos e o máximo de 25 (vinte e cinco). E cada oficina será ministrada por 2 (dois) monitores/oficineiros.

Para fins deste edital de chamamento público a Secult estabelece o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora de aula.

A iniciativa de formação em audiovisual foi dividida em 4 (quatro) módulos:

Primeiro Módulo – 10 (dez) horas de duração.

Destina-se à iniciação teórica para a pesquisa, construção do argumento e entendimento da narrativa de documentário e à iniciação de ação no set de filmagens, incluindo operação, enquadramentos e movimentos de câmera, bem como captura de som direto em documentários. A orientação será executada por dois (dois) oficinairos.

Serão exibidos documentários cujos temas servirão de estímulo a debates com identificação com a temática regional, com uma leitura das imagens e seus simbolismos através da análise dos vídeos.

Serão discutidas noções de enquadramentos, planos, sequências e técnica de elaboração de roteiros, partindo da análise dos filmes exibidos.

Resultado esperado

Elaboração de um roteiro de um filme, com um tema local selecionado entre os alunos, com a duração máxima de 15 (quinze) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, em cada município.

Segundo Módulo – 20 (vinte) horas de duração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Serão 20 (vinte) horas aula em campo, onde os alunos, orientados pelos monitores, serão os operadores de câmeras, farão a direção das entrevistas, a captação do som e a produção do documentário, colocando em prática as noções teóricas e básicas que aprenderam no primeiro módulo. Os alunos serão capacitados também em fotografia a partir de vídeo digital.

Trabalho de campo. Captação de imagens, de sons, comportamento da equipe no set de filmagens, luz, condução de entrevista e making of.

Terceiro Módulo – 20 (vinte) horas de duração.

Os alunos com a orientação de oficineiro editor terão 20 (vinte) horas na ilha de edição para a montagem do filme documentário.

Edição e finalização. Montagem, legendas, cartelas, trilha sonora, mixagem e créditos.

Quarto Módulo - 1 (um) dia

Finalização da iniciativa cultural com a participação dos alunos envolvidos na Mostra Audiovisual com exibição dos 10 (dez) filmes documentários realizados durante as oficinas de formação em audiovisual.

3. Alinhamento com Políticas Públicas

A pretensa proposta de chamamento público é oriunda dos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022, LOA 2023 Lei nº 11.767/2023 e Lei nº 10.296/2014 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II - Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe ao poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei”, Eixo Temático CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL - A cultura é imbuída dos processos que levam à criatividade, à inovação e à tecnologia, gerando conhecimento, e também riquezas para a sociedade e ESTRATÉGIA E AÇÃO - Criar, estimular e ampliar programas de formação e de apoio técnico aos trabalhadores da cultura, promovendo a profissionalização do setor.

4. Ações de acessibilidade

A OSC em sua proposta deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

1. a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
2. o sistema Braille;
3. o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
4. a audiodescrição;
5. as legendas; e
6. a linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

A proposta deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o parágrafo anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

5. Ações afirmativas

A OSC, em sua proposta, deve garantir cotas étnicas-raciais para reserva de vagas de alunos nos cursos a serem oferecidos, no mínimo, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

Esse percentual poderá ser ampliado de acordo com a realidade dos territórios em que o programa será implantado.

Para garantir o atendimento aos critérios de pontuação diferenciados a organização pode sugerir em sua proposta o estabelecimento de outros tipos de cotas que atendam a grupos minorizados (mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos); ou ainda a adoção de outras modalidades de ações afirmativas, como, por exemplo:

- a) assegurar a participação de pessoas desses grupos na equipe principal do projeto;
- b) destinar ações ou abordagens cuja temática se relaciona com esses grupos entre outros.

6. Cronograma Prévio de Execução do Edital

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	11/10/2023 à 09/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	10/11/2023 à 22/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	23/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado	04/12/2023



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	
--	---	--

7. Prazos e Condições de Apresentação de Propostas

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>.

Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

8. Valor Global

A proposta do Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 524.438,67 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

O valor total deste Edital de Chamamento Público poderá ser ampliado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

9. Fonte (s) de Recursos

A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

10. Contrapartida

A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

11. Atuação em Rede

Permite-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

12. Exigência de Experiência Mínima com o Objeto da Parceria

Os critérios de seleção devem seguir os conceitos do Decreto Federal nº 11.525/2023. Será escolhida a organização mais bem pontuada conforme a tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
A - Articulação e Consistência do Projeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Espírito Santo.	3	5	15
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.	3	5	15
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	4	5	20
Pontuação máxima total			50
B - Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 5 (cinco) anos.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			20
C - Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 deste edital.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 deste edital.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			30
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

13. Prazo de Validade do Resultado do Edital e Prazo de Vigência da Parceria

O edital de chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses e os Termos de Colaboração oriundos dele deverão ter a vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seus extratos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

no Diário Oficial do Estado sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. Uso de Bens Públicos

Poderão ser utilizados, conforme disponibilidade avaliada pela SECULT, bens públicos necessários à execução da parceria, principalmente os integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES, conforme Decreto Estadual 5.208-R/2022, que regulamenta a Lei Estadual 11.447/2021, que instituiu o SEEC/ES.

15. Titularidade de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados com Recursos da Parceria

Será exigida contrapartida em bens e serviços da OSC mais bem classificada, convocada e celebrante, além do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração. Assim, todos bens adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados as escolas públicas participantes do projeto, na forma do Decreto Estadual nº 1.110-R/02.

16. Comissão de Seleção

A seleção da organização da sociedade civil será feita por uma comissão indicada pelo Secretário de Estado da Cultura.

17. Descrição das Propostas

Criação e implantação de 10 (dez) Núcleos Audiovisuais “Cinema em Toda Parte” em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes.

A implantação dos Núcleos Audiovisuais do programa “Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo” envolverá as seguintes iniciativas:

- a) realização de 10 (dez) oficinas de formação em audiovisual;
- b) aquisição de equipamentos e acessórios que irão compor a estrutura material dos 10 (dez) núcleos audiovisuais;
- c) realização de 10 (dez) exposições públicas dos filmes originários das 10 (dez) oficinas de formação, haverá 1 (uma) exibição em cada um dos municípios, com a apresentação do filme realizado na cidade;
- d) realização de 1 (uma) mostra audiovisual geral com exibição dos 10 (dez) filmes realizados nos 10 (dez) municípios envolvidos.

As oficinas audiovisuais serão ministradas por profissionais reconhecidamente capacitados. Serão realizados 10 (dez) filmes documentários, com duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 15 (quinze), obras audiovisuais representantes da diversidade cultural dos municípios envolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A realização das oficinas de formação em audiovisual inclui, também, a produção de making of destas oficinas (documentando o processo de aprendizagem dos alunos), locação de equipamentos e a gestão operacional da proposta.

Cada oficina deverá valorizar a cultura do município, suas particularidades, a diversidade regional, as histórias e personalidades locais.

Observação: Para a realização das oficinas a OSC habilitada deverá assumir os custos com a hospedagem e alimentação dos oficineiros, bem como o lanche e o transporte local dos alunos até os sets de filmagens. A OSC habilitada poderá buscar parceria com as prefeituras municipais para o apoio institucional visando a realização das oficinas.

Entre os custos para realização da proposta a OSC poderá incluir itens como locação de equipamentos para filmagem (câmeras, lentes, acessórios completos, tripé profissional; kit de iluminação, vara de Boom, microfones, rebatedor, notebook com programa de edição profissional, entre outros) e contratação de empresa de produção cultural para a execução operacional da proposta.

A Entidade Cultural será responsável pela organização operacional e logística das oficinas, pelo acompanhamento e controle de produção, supervisão pedagógica dos módulos de ensino, coordenação das atividades, realização de relatórios diversos de operação, intermediação das comunicações entre as instituições municipais e estaduais e, de ensino público e privado (fundamental e médio) para realização das oficinas.

A OSC deverá indicar em documento específico, a composição da equipe técnica de que dispõe, devendo ser composta por profissionais capacitados com a devida habilitação e qualificação exigidas para a execução de serviços de produção e realização das oficinas audiovisuais.

A formação da Equipe Técnica será de inteira responsabilidade da Instituição Cultural, no entanto deverá ser mantida a qualificação dos profissionais durante todo o processo de execução das oficinas.

Para a efetiva execução dos serviços, é indispensável que a equipe técnica da Instituição Cultural seja composta pelos profissionais abaixo relacionados, que possuam a qualificação mínima exigida:

Oficineiro – com no mínimo 3 (três) anos de experiência em realização de oficinas audiovisuais;

Supervisor Pedagógico - com no mínimo 3 (três) anos de experiência;

Coordenador Geral - com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em coordenação de oficinas audiovisuais;

Produtor - com no mínimo 3 (três) anos de experiência;

Editor - com no mínimo 3 (três) anos de experiência;

Cinegrafista/Operador de Câmera - com no mínimo 3 (três) anos de experiência.

18. Da Divulgação dos Objetos da Parceria

É obrigatório constar, em todo material de comunicação e divulgação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual) as marcas que identificam a parceria realizada através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Estado da Cultura (Secult), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao programa (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados (apostila, áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

Todas as artes referentes aos materiais de divulgação e aos materiais gerados pelo programa devem ser enviadas para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

ANEXO II

EU, (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº....., objetivando inscrição no Edital de Chamamento Público nº XXX/2023, Nome do Chamamento, referente ao projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito do Estado do Espírito Santo e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:
 - a. **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
2. Estar ciente e concorda com as disposições previstas no, seus anexos oriundos e está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

ANEXO III

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Lei nº 13.019/2014,
alterada pela Lei nº 13.204/2015.**

Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1 – Dados Cadastrais da OSC

2 – Outros Partícipes

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do evento.

3 – Descrição do Projeto

a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e o período de execução contando os períodos de pré e pós produção;

b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1 – Identificação do Objeto

a) Detalhar a forma de execução com base na informação da proposta apresentada e aprovada pela Comissão de Seleção;

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (com as devidas providências para acessibilidade).

A apresentação da proposta deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- a) análise do cenário;
- b) delimitação dos eixos de atuação de acordo com o item 1.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- c) alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023 e do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo - PEC-ES, Lei n.º 10.296 de 12 de novembro de 2014.

3.2 – Justificativa da Proposição

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

4 – Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente.

Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

a) Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

b) Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).

c) Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas. E a metodologia onde se registra a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do evento.

d) Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.); Transmissão de evento online. Deve comprovar o engajamento ao evento, formas de publicidade, quantidade de visualizações.

5 – Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2 - Metas de Impacto Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6 – Plano de Aplicação

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa 3.3.50.41.00;
- c) Especificação da Despesa - Contribuições.

7 – Detalhamento das Despesas

7.1 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.2 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Física – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.3 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4 – Especificação dos itens de (Auxílios) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável.

Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

7.4.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.4.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

7.4.2.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

7.4.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.4.4 É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

7.4.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.5 - Limites para distribuição de valores da Planilha de Custos de projetos do Edital de Chamamento para Eventos com recursos da SECULT/ES.

7.5.1 Pagamento de Serviços de Equipe Técnica - limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES - Remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria;

7.5.2 Estrutura para o Evento (palco, som, luz, tendas, etc) - limite de 30% do valor total do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.3 Cachês - Remuneração apresentação cultural:

a. Limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4 Divulgação do seu projeto: mínimo de 5% e máximo de 20% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4.1. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

7.5.4.2. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.5.5 Custos administrativos e/ou Outras despesas com bens e serviços não diretamente relacionadas à atividade finalística do projeto, desde que pertinentes ao seu objeto - limite de 15% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES.

8 – Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasse(s) pelo Concedente;

9 – Declaração

- a) Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.
- b) Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela OSC.

10 – Aprovação

Informado pela SECULT.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
Informações Bancárias			
Banco Banestes	Agência XXXXXX - Nome da agência	Nº Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
3. Descrição do Projeto			
Título do Projeto Projeto Cultura pela Arte		Período de Execução	
		Início XX/XX/XXXX	Término XX/XX/XXXX
3.1 - Identificação do Objeto			
(Descrever sobre o projeto a ser realizado, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto).			
3.2 - Justificativa da Proposição			
Em primeiro parágrafo, narrar a fundação da OSC. Depois descrever sobre a importância do projeto a ser realizado, que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta. Ainda neste campo, em se tratando de alguma atividade cultural, informar sua programação.			
4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)			
4.1 - Metas Físico-Financeiras			
(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)			
(Exemplos)			
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de 04 (quatro) pacotes de papel em formato A4 • Aquisição de 10 (dez) apontadores • Contratação de 01 (um) Coordenador Geral • Contratação de 01 (um) Oficineiro de Xxxxxxx • Contratação de 01 (um) Auxiliar de Oficineiro de Xxxxxxx 			
4.2 - Metas de Impacto Social			
(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)			

(Exemplos)

- Oferecer **02** (duas) Oficinas de Xxxxxxxx
- Oferecer **60** (sessenta) vagas em oficinas de Xxxxxxxx
- Oferecer **15** (quinze) vagas para pessoas com necessidades especiais
- Oferecer **15** (quinze) vagas para curso
- Melhora da sonoridade do Grupo de violão (este item requer na prestação de contas a apresentação do laudo técnico).

Obs.: Aqui neste campo devem ser listadas **Metas** que sejam mensuráveis, que possam ser comprovadas.

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

(Exemplos)

- Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Levantar preços das casacas e armários a serem adquiridos
- Adquirir **25** (vinte e cinco) os instrumentos musicais (casacas)
- Adquirir **02** (dois) armários de aço
- Distribuir os instrumentos musicais igualmente entre os participantes das Oficinas
- Inscrever crianças e adultos
- Selecionar as crianças e adultos
- Contratar **01** (um) Coordenador Geral
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Infantil
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Adulto
- Elaborar laudo de musicalidade
- Criar uma página na internet para o projeto XXXXXXXX – para divulgar suas atividades e a parceria
- Divulgar o Projeto XXXXXXXX, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Projeto XXXXXXXX
- Registrar o Projeto XXXXXXXX por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

4.4 – Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

(Exemplos)

- Termo de Parceria com a Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Relatório Fotográfico dos serviços executados pela Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
- Comprovante de serviço aquisição dos Instrumentos Musicais - Casacas (Nota fiscal)
- Comprovante de serviços de aquisição dos Armários de Aço (Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviços de Coordenação Geral (RPA/Nota Fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Mestre de Musicalização Infantil (RPA/Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Musicalização Adulto (RPA/Nota fiscal)
- Ficha de Inscrição das crianças e adultos
- Processo de seleção das crianças e adultos
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Laudo Técnico de musicalidade
- Página na Internet do projeto XXXXXXXX para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Registro fotográfico da divulgação do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

5. Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.2.2	Apontador	pç	10	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	Xxxxxxx	Xxxxxxx

5.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1		Projeto Cultura pela Arte					
	1.1	Oferecer Oficina de Xxxxxx	sv	02	60	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	1.2	Participação do Grupo	sv	01	-	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

6. Plano de Aplicação					
Natureza da Despesa			Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação				
3.3.50.41	Auxílios		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
			XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Total Geral					XXX.XXX,XX

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 – Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	20,00	80,00
	1.2.2	Apontador	pç	10	0,50	5,00
Sub total						85,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.2.1 e 1.2.2 – Papelaria XXXXXXXX (nome da empresa que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	100,00	4.000,00
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxxx	h/a	20	50,00	1.000,00
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxxx	h/a	20	25,00	500,00
Sub total						5.500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.1.1 e 1.1.2 – XXXXXX (nome do proponente que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

1.1.3 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	500,00	500,00
Sub total						500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		XXXXXXXXXXXXXX				
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Sub total						XXX.XXX,XX

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. Os itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores, deverá a OSC apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens.

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)

XXX.XXX,XX
8. Cronograma de Desembolso - Concedente
8.1 - Concedente

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	Maió/20 xx	Junho/20 xx
Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de (cargo na OSC), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **XX**, **declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de **XXXXXXXXXXXX** de 20**XX**.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

 Nome e Ass Representante Legal 1
 Cargo do Representante Legal

 Nome e Ass Representante Legal 2
 Cargo do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE A PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

1. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no estado e está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
2. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.
3. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
4. **O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual que deverá estar cadastrada conforme descrito no item 6.**
5. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.
6. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:
 - a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:
 - I - Nome completo;
 - II - Área de atuação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

7. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail pela Gerência de Territórios e Diversidade no telefone (27) 36367140, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

9. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
10. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
11. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:
I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.
12. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
13. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº XXX/2023
(CLÁUSULAS MÍNIMAS)

Termo de Atuação em Rede nº xxx/2023 (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nºxxx/2022 para a realização do xxxxxxxxxx [especificar o objeto].

A.....(nome da OSC CELEBRANTE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu(nome e qualificação do representante legal da OSCCELEBRANTE, conforme Estatuto), aqui referida como OSC CELEBRANTE e;

A(nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) promoveu o Chamamento Público nº xxx/2023, objetivando a localizado Espírito Santo.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº xxx/2023 autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 11.8. daquele edital;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Colaboração nº xxx/2023 junto a SECULT, no dia xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº xxx/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, firmado em xx de xxxxx de 2023, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

1.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

a) responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023 perante a SECULT;

b) atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023;

c) prestar contas à SECULT quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES;

d) executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃOCELEBRANTES:

a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração nº xxx/2023)

b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

c) proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SECULT, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;

d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a SECULT;

f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

h) permitir o livre acesso dos servidores da SECULT e/ou pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Secretaria Nacional do Audiovisual, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo dos governos Federal e Estadual, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) para execução do objeto da parceria, a ser liberado em xx parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

6.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

6.3. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xxxxxxxxxx (local), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

**Representante da
OSCCEBRANTE**

**Representante da OSC
EXECUTANTE E NÃO
CELEBRANTE**

TESTEMUNHAS

(TIMBRE DO PROPONENTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, (representante Legal da Instituição proponente), Cargo..... , residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente), representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº..... , objetivando instruir os autos do processo de que trata o projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito da esfera Estadual e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:

a) **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

b) **Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022** - Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

c) **Lei nº 13.709, de 14/08/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

d) **Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09/07/2021** - Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

e) **Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023** - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

f) **Instrução Normativa nº 5, de 10/08/2023** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2. **Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Planejamento do Projeto, parte integrante da Proposta em epígrafe, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe**, e **estar apto à execução do objeto na forma proposta** e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto nº 8.726/2016 e nos termos do inciso II, art. 11, da Portaria MinC nº 33/2014;

3. Nos termos do art. 2º, I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, a entidade **não distribui entre**

os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. **Que os preços expressos no Plano de Trabalho são compatíveis com os praticados no mercado local/regional e que haverá cotação prévia de preços**, em observância aos procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.019/2014 e orientações do órgão Concedente. Saliento, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será incluída na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo no momento da execução, visando a efetiva prestação de contas;

5. **Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais** (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, **realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos** (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a **limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas**;

6. **Garantir perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que esta OSC não se encontra em mora com a Prestação de Contas** de recursos financeiros recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;

7. **Para promoção da Acessibilidade Cultural, realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência** durante as ações propostas, garantindo ainda exposições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

8. **Obrigado-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente termo de fomento/colaboração**, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **termo de fomento/colaboração** e em atenção ao disposto no **Art. 11 da Lei 13.019/2014**, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca da Secretaria de Estado da Cultura. A publicidade de todos os atos derivados do presente instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar nas atividades resultantes desta parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9. **Confirmar que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, se encontra sediada à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **Complemento (se houver)**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/ES**, C.E.P.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme comprovante de conta de consumo (**exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.**), em anexo, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXC**, ativo há **XX(XXXXXXXXXX)** anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

10. Disponibilizar **livre acesso** à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

11. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem

em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

c) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

12. Que a entidade cultural da presente parceria **não possui como dirigente:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima.

13. Que a entidade cultural da presente parceria **não contratará, para prestação de serviços:**

a) com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14. Que a entidade cultural da presente parceria **não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

LOCAL E DATA.

RESPONSÁVEL CONVENIENTE

(RUBRICAR TODAS AS

PÁGINAS)

ANEXO IX

DECLARO para os devidos fins, perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de
XX:

Selecionar uma das opções abaixo conforme a sua situação e deletar as demais e deletar esta Nota:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX			

XXXXXXXXXXXX/ES, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

OBS.: Os documentos pessoais de todos os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Endereço, deverão ser apresentados sob a forma de **cópia autenticada** ou **ou autenticação por servidor desta Secult/ES mediante apresentação dos originais**. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade e os mesmos documentos requeridos ao Representante Legal.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º XX/2023
Processo Administrativo n.º 2023-XXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CINEMA EM TODA PARTE – FORMAÇÃO DE NÚCLEOS AUDIOVISUAIS NO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória–Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADODACULTURA, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIONORONHA FERNANDES, ea(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. , com sede....., e-mail: (que será utilizado para comunicação entre as partes), doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº 2023-XXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 05/2023**, temporariamente objeto de **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa **“Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo”**, conforme detalhado na Plano de Trabalho, Anexo I.

– O Plano de trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

– Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

– É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

Minuta retirada do sistema da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, nodia 23/08/2023, às 15h - **Termo de Colaboração n.º xx/2023** - Processo Administrativo n.º 2023-XXXXXX – Página 1 de 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e os submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil, se possível, auxiliando na elaboração das metodologias e na indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter a escrituração contábil regular;
- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar a cidadã, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

– O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: 3.3.50.41.00-R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

– A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

– É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

– Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

– As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

– Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

– O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

– Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

– Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

– Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

– Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelospartícipesantesdotérminodavigênciadoTermodeColaboraçãoouadaúltimadilaçãode prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

– A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

– Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail nnnnnnn@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

– O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos e sem poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição por menorizada das atividades realizadas e a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da contabancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante de recolhimento dos saldos da contabancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença de pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

– A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

– A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

– Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – o impacto econômico e social;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I –aprovaçãodaprestaçãodecontas;

II –aprovaçãodaprestaçãodecontascomressalvas; ou

III –rejeaçãodaprestaçãodecontasedeterminaçãodeimediatainstauraçãodetomadadecontas especial.

–Constatadairregularidadeouomissãoaprestaçãodecontas,seráconcedidoprazopara a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração públicapossuiparaanalisaredecidirsobreaprestaçãodecontasecomprovaçãoderesultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dosresponsáveis,quantificaçãododanoobtençãodoressarcimento,nostermsdalegislação vigente.

– A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de atécentoecinquentadias,contadodadatadeseurecebimentooudocumprimentodediligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

ParágrafoÚnico.Otranscursodoprazodefinidonostermsdo caputsemqueascontasttenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

–Asprestaçõesdecontasserãoaavaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III–irregulares,quandocomprovadaqualquerdasseguintescircunstâncias:

a) omissãoodeverdeprestarcontas;

b) descumprimentoinjustificadodosobjetivosemetasestabelecidosnoplanodetrabalho;

c) danoaoeráriodecorrentedeatodegestãoilégitimoouantieconômico;

d) desfalqueoudeviadedinheiro,bensouvalorespúblicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

– O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

– Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

– A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

– Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

– As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

– É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

– A atualização do Plano de Trabalho que objetiva a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

– Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

– Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

– A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

– Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

– Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos como recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

– Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para a continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

– O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e usufruindo das vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

– O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos neste Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Minuta retirada do sistema PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h - **Termo de Colaboração n.º xx/2023** - Processo Administrativo n.º 2023-XXXXXX - Página 9 de 13



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

ParágrafoSegundo-Findooprazodoavisoprévio,asPartesserãoresponsáveissomentepelas obrigaçõesque,emrazãodanaturezapelaqualsevestem,sobrevivamaotérminodo Termo.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DAPUBLICAÇÃO

– A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA–DAPROPRIEDADEINTELECTUAL

– Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA–DAPUBLICIDADEEUSODEMARCAS

– A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

–Os Partícipesacordam quea utilização desuasrespectivasmarcas,representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

–OsPartícipesobrigam-seasubmeter,previamenteeporescrito,àaprovaçãooumdo outro,qualquermatériatécnicaoucientíficadecorrentedaexecuçãodesteinstrumento,aser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

– Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULADÉCIMASEXTA–DOSIGILODASINFORMAÇÃOESECOMUNICAÇÕES

– Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados,dasinformaçõesconfidenciais trocadasentreosacordantesou porestesgeradasna vigência do presente termo.

CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA–DAPROTEÇÃODE DADOS

Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envia todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Aoreceber orequerimentodeum titular dedados,naformaprevistanos artigos 16e18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

NotificarimediatamenteaADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste de legislação aplicável, assegurando que todos os esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou a titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das disposições destas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sempre com o intuito de evitar a responsabilização pelo integralidade dos danos causados.

Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº XX/2023.

O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

Os valores serão descontingenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

O cronograma de descontingenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de nnnnnnnn de 2023.

Assinatura eletrônica do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

Assinatura eletrônica do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 10/10/2023 17:03:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/10/2023 17:03:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I QC-01 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-42JJNS>